



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



PREÂMBULO	
PREGÃO PRESENCIAL SRP - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), COM PRIORIDADE REGIONAL (DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2025)	Nº 014/2026
PROCESSO/PROTOCOLO	3935/2026
TIPO	Menor Preço
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR VALOR POR ITEM
INTERESSADO	Município de Vicentinópolis
Valor Total Estimado	O orçamento estimado terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021, com justificativa constante do processo, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à formulação de propostas.
OBJETO	Pregão Presencial-SRP, para aquisição de gêneros de alimentícios (panificação), para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social, Órgãos e Programas relacionados, nos termos das Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitação e Contratos), Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, Decretos Municipais regulamentares e demais normas aplicáveis à espécie e disposições do ato convocatório.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	24 de julho de 2026 às 08:00hs.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitação e Contratos), Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, decretos municipais, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e Decreto Municipal 031/2025 , que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, produtos e obras no âmbito da administração pública municipal de Vicentinópolis/GO e que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital e seus Anexos.
LOCAL DA REALIZAÇÃO	Prefeitura de Vicentinópolis – Avenida Vicente Ferreira, 22, Centro, (Sala de Licitações).
CONSULTAS AO EDITAL	O Edital, Termo de Referência, Anexos e atos correlatos serão disponibilizados integral e gratuitamente no sítio oficial do Município e no PNCP. É vedada a exigência de comparecimento físico para cópia dos documentos. Departamento de Licitação e Compras – Fone: (64) 3691-1557. Email: licitacaovcf2@gmail.com
Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	



ÍNDICE GERAL

1 - Edital

- 1.1 - Item I - Do Objeto
- 1.2 - Item II - Da Justificativa pela Escolha da Modalidade Presencial
- 1.3 - Item III - Condições de Participação
- 1.4 - Item IV - Da Representação, Do Credenciamento e Apresentação dos Envelopes
- 1.5 - Item V - Da Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- 1.6 - Item VI - Do Envelope "Proposta de Preços"
- 1.7 - Item VII - Do Envelope "Documentos de Habilitação"
- 1.8 - Item VIII - Do Pedido de Esclarecimentos e da Impugnação ao Edital
- 1.9 - Item IX - Da Sessão do Pregão
- 1.10 - Item X - Dos Recursos
- 1.11 - Item XI - Do Critério de Julgamento
- 1.12 - Item XII - Da Reabertura da Sessão Pública
- 1.13 - Item XIII - Da Forma de Pagamento, do Reajuste, Repactuação ou Reequilíbrio De Preços, Aditivo Contratual E Dotação Orçamentária
- 1.14 - Item XIV - Das Obrigações da Contratada
- 1.15 - Item XV - Das Obrigações da Contratante
- 1.16 - Item XVI - Das Sanções Administrativas
- 1.17 - Item XVII - Da Adjudicação e Homologação
- 1.18 - Item XVIII - Do termo de contrato ou instrumento equivalente
- 1.19 - Item XIX - Das Disposições Gerais

2 - Anexos

- 2.1 - Anexo I - Termo de Referência
- 2.2 - Anexo II - Carta de Credenciamento
- 2.2 - Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência Fatos Impeditivos
- 2.3 - Anexo IV - Modelo de Declaração I
- 2.4 - Anexo V - Modelo de Declaração II (art. 7º, XXXIII CF)
- 2.5 - Anexo VI - Declaração ME / EPP
- 2.6 - Anexo VII - Arquivo Apuração Meio Magnético
- 2.7 - Anexo VIII - Minuta da ARP
- 2.8 - Anexo IX - Minuta do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



I - DO OBJETO:

1.1. A presente licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço", sob o critério de julgamento "menor preço POR ITEM", e de **caráter exclusivo para a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), que objetiva a contratação para aquisição de gêneros de alimentícios (panificação), para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social, Órgãos e Programas relacionados**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

II – DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA MODALIDADE PRESENCIAL:

2.1. A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e se justifica pela necessidade da contratação da aquisição do objeto pela municipalidade, observando que se trata de objeto imprescindível e essencial para a manutenção e busca da excelência do produto público prestado aos munícipes, conforme as especificações do Temo de Referência. O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de fornecimento, além de atrasos na execução.

2.2. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei tais como o princípio da publicidade que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

2.3. Há argumentações de diversos órgãos de controles interno e externo no sentido de que o pregão eletrônico acarreta redução significativa de preços em razão de atrair mais fornecedores, que não precisam arcar com custos de deslocamento apenas para participar dos certames licitatórios.

2.4. De fato, o formato eletrônico do pregão, em algumas situações, é preferível ao presencial por uma série de fatores, entre os quais o incentivo ao aumento da competitividade do certame e a dificuldade imposta ao conluio de potenciais licitantes.



2.5. O aumento de competitividade pode decorrer, dentre outros fatores, da redução dos custos para participação na licitação, pois a oferta de propostas em certames licitatórios presenciais impõe uma série de gastos e dificuldades para os licitantes sediados em outras localidades. Por outro lado, quando utilizados os pregões eletrônicos, não existem tais restrições para empresas de outras unidades federativas. Assim, o uso do pregão eletrônico tem o condão de prestigiar, em particular, constitucional da isonomia, bem como privilegiar a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.6. Por outro lado, a utilização do pregão presencial também tem suas vantagens, quando comparado com a modalidade eletrônica, o que não se resume apenas à alegação do critério - restrição da competição. Vejamos:

a) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

b) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

c) A complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigências de segurança da informação, inviabiliza o uso da forma eletrônica.

d) O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.

e) A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do Pregoeiro com os licitantes.

d) o fornecedor de pequena monta, onde o mesmo normalmente será aquele situado no próprio município, não restringe a competitividade ao utilizar a modalidade pregão presencial.

2.7. Além de tudo isso, a opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração. Não havendo permissão legal aos órgãos de controle determinar que seja utilizada determinada modalidade de licitação, apenas recomendar.

2.8. Quanto à alegação de restrição de competição, essa afirmação não pode prosperar, tendo em vista que basta a Prefeitura divulgar o certame de forma ampla, inclusive enviando e-mails e realizando ligações para diversos fornecedores potenciais, do ramo do objeto.

2.9. Não há ilegalidade na utilização do pregão presencial, isso é de conhecimento amplo, desde que justificado no procedimento administrativo.

2.10. A utilização da modalidade pregão presencial, utilizada por esta Prefeitura, para aquisição de gêneros de alimentação de panificação, suco e refrigerante, não é ilegal.



2.11. O Município de Vicentinópolis/GO possui atualmente menos de 20.000 (vinte mil) habitantes. Desta forma, segundo o que prescreve o art. 176, da Lei 14.133/21, este município terá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação daquela Lei, para a realização de licitações preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo), conforme prescreve o § 2º do art. 17 da nova lei de licitações e contratos.

2.7. A sessão será realizada na forma presencial, com motivação técnica circunstanciada nos autos, nos termos do art. 176 da Lei 14.133/2021, e registro integral em ata, com gravação em áudio e vídeo (§ 2º do art. 17), assegurada a ampla competitividade.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Neste edital, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regional gozam de prioridade de contratação, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dos art. 10 e 11 do Decreto Municipal nº 031/2025, de 06 de janeiro de 2025.

3.4. Será concedida prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, desde que suas ofertas estejam em até 10% (dez por cento) acima do menor preço final obtido após a fase de lances, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, nos seguintes termos:

3.4.1. A prioridade de contratação aplica-se nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;

3.4.2. A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Vicentinópolis/GO.

3.4.3. Não havendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Vicentinópolis/GO, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto no caput, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas nos municípios limítrofes de Vicentinópolis/GO, a saber: Joviânia, Edéia, Edealina, Goiatuba, Pontalina e Porteirão, conforme previsto no art. 10, II, do Decreto Municipal 031/2025.

3.5. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.6. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

3.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por um dos membros da Comissão de Contratação, cabendo ao mesmo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

3.8. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, O Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

3.9. Em obediência ao que estipula a Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a participação de empresas:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.
- e) que estejam sob falência, **salvo as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que apresentem plano aprovado e comprovem capacidade econômica para cumprir o contrato, conforme subitens C.1.1, C.1.2 e C.1.3 do Item VII deste Edital.**

3.10. A participação efetiva na sessão pública do Pregão, com direito a formular lances verbais, negociar preços e manifestar intenção de recurso, dar-se-á exclusivamente por meio de representante devidamente credenciado e presente na sessão, conforme o Item IV deste Edital. Não será admitida a participação de licitantes que enviem propostas por correio sem representante presente na sessão para a etapa de lances e negociação, a fim de garantir a isonomia de condições e a máxima competitividade do certame.

3.11. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas



de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens pelos Poderes Públicos.

3.12. Não haverá reserva de cota tendo em vista a impossibilidade de fracionar o objeto da licitação, bem como em defesa do princípio da economicidade dos recursos públicos.

3.13. A Licitante deverá preferencialmente **apresentar toda a documentação impressa em Papel tamanho A4** e ainda obrigatoriamente utilizar apenas uma das faces da folha, para melhor organização interna processual, salvo motivo justificado.

3.14. As proponentes deverão entregar o envelope proposta e o de documentação, devidamente fechados de forma indevassável e vistados no fecho.

3.15. Os signatários deste instrumento, por força da Lei Federal nº 13.709/2018, dão ciência da utilização de dados para fins de transparência e publicidade exigidas em lei.

IV - DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.1) sendo pessoa física deverá apresentar cópia simples do CPF e RG (podendo ser substituído por outro documento que contenha estes dados);

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) cópia da certidão da Junta Comercial do ente estadual, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias comprovando a condição de enquadramento da licitante, observada a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e documentos apresentados, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



c.1) A critério do Pregoeiro, poderá ser realizado diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive quando não apresentado o documento probante, observando a responsabilidade do participante pela fidedignidade de suas declarações e documentos.

4.2. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

4.4. A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.5. Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.

4.6. Os documentos do Credenciamento deverão estar fora dos envelopes propostos e habilitação.

4.7. O representante legal assume a responsabilidade integral pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados que não estejam devidamente autenticados ou com reconhecimento de firma.

4.8. A licitante fica ciente de que está sujeita à vistoria prévia da Prefeitura Municipal em suas instalações, para constatar itens necessários, para o bom andamento do contrato-quando for o caso.

4.9. Não será admitido o credenciamento para concorrer neste certame licitatório, de empresa que possuam vínculo entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.

4.10. A Administração informa que as licitantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01- Habilitação e 02- Proposta pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na sessão de julgamento do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



4.11. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

4.12. O prazo previsto acima poderá ser reduzido caso, comprovadamente, todos os participantes já tenham se apresentado para o credenciamento. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do Pregoeiro, poderá ser iniciado o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas, dando-se por encerrado o credenciamento.

4.13. O licitante poderá optar pelo envio via correio de sua documentação, salientando que a mesma deverá alcançar o local a ser realizada a sessão até o início da Fase de Credenciamento. Os envelopes deverão ser enviados em um único volume que contenha, internamente, os três envelopes separados e devidamente identificados: um envelope para o Credenciamento (com a documentação do item 4.1 e Anexo II e Anexo IV), um envelope para a Proposta de Preços (01), e um envelope para os Documentos de Habilitação (02), todos lacrados e identificados conforme este Edital. A licitante que optar por esta forma de envio, e não possuir representante credenciado e presente na sessão, automaticamente renuncia aos direitos de formular lances verbais, negociar preços e manifestar intenção de recurso durante a sessão pública, conforme Item 3.10.

(Obs.: Os licitantes devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Habilitação e Proposta, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).

4.14. Os poderes de representação deverão ser demonstrados por meio de instrumentos públicos ou particulares, observando o seguinte:

a) No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio gerente etc.), deverão ser apresentados os seguintes documentos - carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), nos quais deverão constar os poderes necessários à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica e, em se tratando de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

b) Os mandatários deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato respectivo (sugerindo-se apresentação do ANEXO – (MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO) com a firma do outorgante reconhecida, juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial, observando que se o mandante não for detentor de poderes para isoladamente praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários ou assiná-los conjuntamente.

4.15. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

4.16. As Empresas incursas na prerrogativa da Lei Complementar 123/2006 deverão apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo a legislação pertinente e as normas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).

4.17. A presente certidão/declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes "01" e "02".

4.18. Todas as licitantes presentes deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes a Declaração do ANEXO - Declaração de Cumprimento dos requisitos previstos em Edital.

4.19. Somente os Licitantes que atenderem aos requisitos estipulados no Item III – Da Representação e do Credenciamento terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. O Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

4.20. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

4.21. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado, apresentando para tanto todos os documentos solicitados neste item, mesmo que já constem nos autos.

4.22. Os documentos já apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação.

V - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

5.1. Este Pregão é destinado **exclusivamente** à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme explicitado no Anexo I – Termo de Referência. A aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



a prioridade de contratação para empresas locais e regionais, observará as disposições deste Edital.

5.2. Para efeito de desempate e aplicação da prioridade de contratação local/regional, considerar-se-ão empatadas as propostas apresentadas por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte **locais ou regionais que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido, oferecido por outra ME/EPP/MEI não local ou regional, após a fase de lances.**

5.3. Para efeito de aplicação da prioridade de contratação para microempresas, MEI e empresas de pequeno porte locais ou regionais, nos casos de empate conforme item 5.3, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa, MEI ou Empresa de Pequeno Porte **local ou regional** mais bem classificada, que se encontre na situação de empate definida no item 5.3, terá o direito de apresentar nova proposta de preço **inferior àquela considerada a melhor oferta original (ou seja, a melhor oferta de uma ME/EPP/MEI não local ou regional)**, devendo tal proposta ser registrada e, caso aceita, o objeto licitado será adjudicado em seu favor;

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa, MEI ou Empresa de Pequeno Porte **local ou regional** convocada na forma do subitem 'a', serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na situação de empate (conforme item 5.3), seguindo a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito de apresentar nova proposta;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no §2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência;

d) o direito de preferência das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação;

e) na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44 da Lei Complementar 123, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.4. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº: 147, de 07 de agosto de 2014).

b) a não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.5. As disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não são aplicadas:

5.5.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de produtos em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.5.2. No caso de contratação de obras e produtos de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.6. As disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam nas hipóteses previstas no art. 49 da referida Lei Complementar, tais como quando:

I - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexidade do objeto;

III - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP/MEI, sediados ou não na localidade, para o fornecimento do objeto licitado;

IV - o somatório dos valores estimados para a contratação dos itens ou lotes licitados, nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006, exceder o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VI – DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”:

6.1. No Envelope “Proposta de Preços” constarão a carta-proposta, contendo inclusive as especificações dos objetos de acordo com o Termo de Referência parte integrante desse procedimento a qual deverá ainda:

6.1.1. Indicar em seu anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

6.1.2. Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente, claramente redigidas, sem emendas,



rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, **com todas as folhas rubricadas** pelo representante legal da Proponente. E deverá, também, ser elaborada conforme orientações do ANEXO VII, e ser **acompanhada de sua versão eletrônica em mídia digital (pen drive), que deverá ser entregue no dia da realização da licitação, exclusivamente para fins de apoio ao sistema computadorizado de apuração, prevalecendo a proposta impressa em caso de divergência.**

6.1.3. Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como, a qualificação do representante do Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

6.1.4. **A validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, será contada da data de abertura do envelope "proposta", porém caso não conste expressamente a validade da proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.**

6.1.5. A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

6.1.6. **SER APRESENTADA COM PREÇOS EXPRESSOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DISCRIMINANDO OS OBJETOS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS E O VALOR TOTAL POR ITEM DE SUA PROPOSTA POR EXTENSO. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.**

a) As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo(a) Pregoeira(a) da forma seguinte:

a1.) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o menor destes.

6.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicionais.

6.3. Eventuais falhas no preenchimento da proposta que não venham a comprometer o certame ou prejudicar terceiros poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.

6.4. As comunicações entre o município e o licitante serão realizadas através do e-mail apresentado na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

6.5. As propostas que não contiverem e-mail para comunicação estarão sujeitas à desclassificação, salvo possibilidade de suprir tal irregularidade, devendo



o representante da licitante firmar declaração indicando o e-mail e fax para tal finalidade.

6.6. **O ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**, elaborado pela Prefeitura Municipal terá caráter **SIGILOSO**, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência e em conformidade com o art. 24, da Lei 14.133/21, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

6.7. O sigilo não prevalecerá apenas para os órgãos de controle interno e externo.

6.8. O orçamento estimado da contratação somente poderá ser divulgado após a fase da homologação do certame.

VII - DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”:

7.1. No(s) Envelope(s) “Documentos de Habilitação” constarão os documentos exigidos neste edital e ainda:

7.1.1. Indicar em seu anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

7.2. Será exigida dos licitantes a seguinte documentação, em cópia autenticada ou em cópia juntamente com a apresentação dos originais:

A - Relativa à Habilitação Jurídica;

B - Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista;

C- Qualificação Econômica-Financeira;

D – Qualificação Técnico Profissional

E - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO V) e Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (ANEXO III);

7.2.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ preferencialmente, e com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

7.2.1.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

7.2.1.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz



e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou; se o licitante for a matriz e o fornecedor for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

7.2.1.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da Matriz.

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

A.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

A.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;

A.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A.5. O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação, quando especificado em seu corpo.

B - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

B.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

B.2. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, apresentada mediante documento próprio ou equivalente, na forma da lei. No caso do Estado a referida Certidão só terá valor apresentada em conjunto com a Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa do Estado. (www.receita.fazenda.gov.br).

B.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Produto (FGTS) (www.caixa.gov.br).

B.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

B.5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR:

B.5.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, deverá ser comprovada mediante apresentação da CERTIDÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL.

B.5.1.1. A Certidão referida no subitem anterior será considerada válida por um período de 120 (cento e vinte) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

B.5.1.2. A não apresentação da documentação exigida no subitem 12.5.1. Impossibilitará a licitante de se beneficiar com o regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

B.5.2. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

B.5.2.1. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

B.5.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

B.5.2.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

C - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

C.1 - Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação.

C.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

C.1.2 - Aplica-se o entendimento do subitem anterior, amparado pelo entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 5686/2017 - Primeira Câmara, que "a vedação da participação de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, em certames



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



licitatórios, está em desacordo com o entendimento do TCU (Acórdão n. 658/2017 - Plenário) e da AGU (Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU);

C.1.3 - Igualmente, o Superior Tribunal de Justiça, aderindo ao entendimento do Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, proferiu recente decisão no sentido de que a exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada, a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar de licitações públicas, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua capacidade econômica.

C.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional do Contador, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se habilitado para o exercício profissional.

C.2.1 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

C.2.2 - Os documentos referidos no item "C", limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

C.3 - As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar o termo de autenticação e balanço, bem como termo de abertura e encerramento.

C.4 - Na hipótese de pessoas jurídicas não sujeitas ao registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial (como é o caso de entidades sem fins lucrativos e Sociedades Simples - SS), o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser registrados ou autenticados no Cartório Civil da sede ou domicílio da empresa interessada no objeto.

C.5 - Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1,0 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no subitem anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas: **cuja exigência deve estar devidamente justificada no processo administrativo da licitação, em conformidade com o art. 70, I, da Lei Federal nº 14.133/2021:**

LG = Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

C.6 - A comprovação da situação financeira da empresa será feita através do cálculo de índices. Caso a licitante apresente índice igual ou inferior a 1,0 em qualquer dos indicadores, poderá comprovar Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido de 10% do valor estimado da contratação, conforme facultado pelo Art. 67, § 5º da Lei 14.133/2021.

C.7 - As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.



C.8 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da interessada e/ou em outro órgão equivalente, na forma da Lei, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, contendo as assinaturas do(s) representante(s) legal(is), e do Contador responsável ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com a cópia da Carteira de Identidade profissional do mesmo.

C.9 - Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

C.10 - Serão considerados aceitos na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

a) Quando se tratar de Sociedades por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado;

b) Quando se tratar de Sociedade Comercial (LTDA) e demais constituições (Empresas Individuais, ME e EPP), deverá ser apresentado Balanço acompanhado das cópias dos Termos de Abertura e Termo de Encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, contendo:

b1) Identificação e assinaturas legíveis do(s) sócio(s) da empresa e identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade da sede ou domicílio da licitante.

c) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, está deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, o qual deverá conter a Identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, bem como ser devidamente autenticado e certificado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente.

C.11. No caso de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, bem como de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial com plano aprovado que comprovem sua capacidade econômica, será exigida apenas a Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

D - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

D.1) Apresentar Prova de "CAPACIDADE TÉCNICA" constituída por no mínimo 01 (um) atestado de entidade pública ou privada para a qual a empresa comprove ter fornecido os produtos descritos e que guarde semelhanças com o objeto licitado, bem como contenha informações que viabilizem a execução de diligências para aferir as informações constantes no mesmo, tais como telefone, e-mail, endereço etc.

D.2) O documento deverá ser apresentado em papel timbrado, assinado e identificado o subscritor, e conter as informações básicas: identificação dos elementos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades executadas.

D.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

D.4) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

E - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO V) e Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (ANEXO III).

7.3. Não serão aceitos pela Comissão de Contratação quaisquer documentos ou os envelopes "de Proposta" e "Documentação", antes ou após os horários estabelecidos neste Edital.

7.4. Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

7.5. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada.

7.6. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, com exceção da certidão expedida pela Junta Comercial correspondente que será aceita com data de emissão de até 120 (cento e vinte) dias e Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação.

VIII - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO PRESENCIAL ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme dispõe o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. Acolhida a petição contra o Edital, caso acarrete na mudança que afetará a confecção de Proposta de todos os licitantes, será designada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



8.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacaovct2@gmail.com, nos termos do artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.1. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6.1. A concessão de efeito suspensivo a uma impugnação, antes de sua análise de mérito ou acolhimento, constitui medida excepcional e deverá ser expressa e motivadamente decidida pelo Pregoeiro, com registro nos autos do processo de licitação.

8.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas nos mesmos veículos de divulgação do Comunicado de Abertura da Licitação e vincularão os participantes e a administração.

8.7. Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

8.8. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

8.9. A decisão a respeito da petição apresentada pelo Impugnante será comunicada via e-mail e afixada no Placar e site oficial da Prefeitura Municipal e ficará disponível aos interessados na Sala da Comissão de Contratação até a data de abertura dos envelopes.

IX - DA SESSÃO DO PREGÃO:

9.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão, dando-se início à fase de credenciamento, em conformidade com o disposto no Item IV deste Edital.

9.2. Estando de posse da relação dos Licitantes credenciadas, O Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, os Proponentes credenciados poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



9.3. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

9.3.1. Quando o número de licitantes presentes for superior a três, buscara-se três voluntários, e caso ninguém se voluntarie, O Pregoeiro fará a designação dos licitantes que deverão vistar as "Propostas de Preços".

9.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.5. Após a fase de lances, e considerando que o presente certame é exclusivo para ME/EPP/MEI, será aplicada a preferência de contratação para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) **locais ou regionais**, conforme disposto no Art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto Municipal nº 031/2025.

9.6. Em observância à Lei Complementar n. 123/2006, na presente licitação será assegurada a prioridade para proponente localizada local:

9.6.1. Conforme ao art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11, do Decreto Municipal 031/2025, será concedido o benefício de PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO às microempresas, empresas de pequeno porte ou Microempreendedor Individual, com sede local, que terão a margem de até 10% (dez por cento) sobre a melhor oferta, após a fase de lances, desde que a empresa com melhor lance não esteja sediada no município ou regionalmente, conforme Decreto Municipal 031/2025.

9.6.2. No caso de aplicação do benefício de Prioridade na Contratação para microempresa local ou regional, conforme Art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 11 do Decreto Municipal 031/2025, a Administração convocará a microempresa local ou regional que se encontre na situação de empate ou que esteja com proposta até 10% (dez por cento) superior à melhor oferta válida, para apresentar nova proposta em valor inferior ao da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP/MEI local/regional, buscando o menor preço para a Administração.

9.7. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sendo que esta regra se aplica, inclusive, às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) locais ou regionais que se enquadrem nas condições de prioridade na contratação, para que possam exercer o direito de preferência conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

9.8. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.10. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.11. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.12. No caso de disputas somente entre empresas locais, será considerada vencedora aquela que apresentar o menor preço.

9.13. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da Lei Federal 14133/2021, sendo desclassificadas as propostas:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexecutáveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- f) classificada na fase de lances em primeiro lugar, que tiver cotado itens reservados como exclusivos e regionalizados para ME/EPP, fora da regionalidade que se refere o **Decreto Municipal 031/2025**.
- g) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

9.14. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.15. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



9.16. Para fins de classificação das propostas, será considerado o preço POR ITEM.

9.17. O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço por item, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.18. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 9.19, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

9.19. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 9.9, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

9.20. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

9.21. O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

9.22. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.23. Se a Proponente vencedora for inabilitada, O Pregoeiro negociará diretamente com a licitante subsequente na ordem de classificação, cuja proposta seja aceitável, examinando em seguida o seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo esta declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.24. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, nos termos do Art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 031/2025. Entende-se por empate, neste caso, aquelas situações em que os lances verbais ofertados por estas microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais sejam iguais ou **até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço por item apresentada por outra ME/EPP/MEI não local ou regional**".

9.24.1. Para efeito do disposto no subitem 9.9 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.24.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela



considerada de menor preço por item para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.24.1.3. Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.24.1.2 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.24.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.24.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.23.1 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar menor preço por item.

9.24.1.5. Na hipótese da não ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.24.1 a 9.24.1.4 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço.

9.25. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

9.26. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

9.27. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço POR item.

9.28. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.28.1. Como critério de aceitabilidade da proposta classificada, será observado (art. 59 da Lei 14.133/21):

a) apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação – permitida a diligência no caso de inexecutáveis;

b) não tiverem sua executabilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

c) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.28.2. Em ocorrendo a desclassificação devido a proposta ser em valor superior ao estimado, poderá ser convocado os demais licitantes convocados par negociação.

9.29. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



9.30. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo Licitante que a tiver formulado.

9.31. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicados os objetos deste Edital pelo Pregoeiro.

9.32. Declarando o vencedor, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas, com base na aplicação subsidiária da regra o art. 61, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.33. Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com o Licitante mais bem classificado e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado os objetos deste Pregão.

9.34. Na ocorrência do disposto no item 9.32, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.

9.35. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação ou propostas poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante: a) substituição e apresentação de documentos ilegíveis, ou b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.36. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.37. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada ou a proposta desclassificada.

9.38. A critério do Pregoeiro ou setor solicitante o certame poderá ser suspenso a qualquer momento para solicitação de apresentação de amostras ou diligência, inclusive com exigência de apresentação de documentos complementares, vedado a inclusão de documentos que deveria constar no processo desde a realização da sessão pública.

9.39. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada O Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, conforme regra o art. 59, da Lei Federal nº 14133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



9.40. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais proponentes, caso não haja recurso, serão devolvidos no final da sessão.

X - DOS RECURSOS:

10.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, na própria sessão manifestar sua intenção de recorrer, tudo nos termos dos arts. 165 e seguintes de Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

10.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico, preferencialmente através de sistema próprio no sítio oficial do Município, que gere protocolo de recebimento, ou alternativamente, via e-mail para licitacaoovct2@gmail.com, sendo de responsabilidade da licitante a confirmação de recebimento do recurso por parte da Administração, devendo a Prefeitura Municipal acusar o recebimento no prazo de 01 (um) dia útil.

10.5. O recurso interposto contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, salvo quando o objeto da licitação puder ser adjudicado ou homologado sem prejuízo do direito do recorrente e da Administração, conforme o disposto no Art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021. A decisão sobre a aplicação ou não do efeito suspensivo será devidamente motivada e registrada nos autos do processo.

10.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, O Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

10.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

10.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

10.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



10.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

10.9. Não havendo recurso, O Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

XI - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1. O julgamento será pelo menor preço por item, com adjudicação por item. Em caso de empate, aplicar-se-ão as regras legais, inclusive o tratamento diferenciado às ME/EPP/MEI, observada a negociação para obtenção da proposta mais vantajosa, com registro em ata.

11.2. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados no site oficial da Prefeitura de Vicentinópolis, bem como na sala da Comissão de Contratação à Av. Vicente Ferreira, 22, Bairro São Sebastião Vicentinópolis, para intimação e conhecimento dos interessados.

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta através de Comunicado a ser publicado nos mesmos endereços do Comunicado de Abertura do Certame.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REEQUILÍBRIO DE PREÇOS, ADITIVO CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da aceitação definitiva do objeto, em observância ao Art. 92, § 2º, inciso V da Lei 14.133/2021, visando favorecer a participação de ME/EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



13.2. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix, sendo vedado negociar seus créditos com terceiros, dúvidas e informações poderão ser encaminhadas através do e-mail: secretariafinancasvct@gmail.com.

13.3. O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades executadas, conforme tabela constante nesse termo.

13.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

13.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.9. Não será permitida a antecipação de pagamento anterior ao fornecimento dos produtos objeto deste Edital.

13.10. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.



13.11. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

13.12. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

13.13. O preço pelo qual será contratado o objeto poderá ser reajustado anualmente, conforme índice aplicável a ser definido no Termo de Referência, e/ou ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato.

13.14. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

13.15. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo da Prefeitura Municipal de Vicentinópolis, Estado de Goiás.

13.16. O contratado será obrigado aceitar, as mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 125 da Lei 14.133/2021.

13.17. Por se tratar de registro de preços, não há obrigatoriedade de indicar as fontes de recursos financeiros e orçamentários para possíveis prestação de produtos dos itens. No entanto, os recursos orçamentários necessários à prestação dos produtos dos itens correrão pelo Orçamento da Prefeitura, no exercício de 2026, com recursos próprios.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

XV - DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

15.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência.

XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, as quais estarão detalhadas no termo de referência:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção prevista no inciso I, do item 16.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A sanção de multa, prevista no inciso II do item 16.3, será aplicada conforme os seguintes percentuais específicos, em consonância com o detalhamento constante no Termo de Referência (Anexo I):

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o segundo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues ou dos produtos não executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues ou dos produtos não executados, no caso de atraso superior a 2 (dois) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

16.6. A sanção prevista no inciso III, do item 16.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 16.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

16.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do item 16.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do item 16.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

16.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

16.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sendo que as penalidades observarão proporcionalidade e razoabilidade, assegurados contraditório e ampla defesa, com gradação que considere gravidade, reincidência e eventual prejuízo ao interesse público.

16.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, sendo que as penalidades observarão proporcionalidade e razoabilidade, assegurados contraditório e ampla defesa, com gradação que considere gravidade, reincidência e eventual prejuízo ao interesse público.

XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

17.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



17.2. Após a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade superior competente efetuará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação em um todo ou parte dela;

17.3. A decisão da autoridade competente será publicada no site oficial e afixada em mural da sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vicentinópolis;

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em prestar os produtos ou fornecer os bens, conforme o objeto licitado e nos prazos estipulados pela ADMINISTRAÇÃO, configurará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável. Tal disposição não se aplica aos licitantes remanescentes que, quando convocados, se negarem a aceitar a contratação nas condições da proposta do adjudicatário original.

17.5. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão.

17.6. Como condição para contratação e emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação obrigatória e com validade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Produto (FGTS).

17.7. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

XVIII – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, cuja minuta constitui o deste Edital.

18.2. O Termo de Contrato ou instrumento equivalente será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, podendo ser assinatura eletrônica.

18.3. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Vicentinópolis - GO.



18.4. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação do CONTRATO ou Instrumento Equivalente no Diário Oficial e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Vicentinópolis (https://acessoainformacao.vicentinopolis.go.gov.br/cidadao/informacao/contratos_mg).

18.5. Constitui parte integrante do CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o Anexo (Termo de Referência) bem como a proposta da empresa vencedora do CONTRATO, para todos os efeitos legais.

18.6. A via do instrumento de CONTRATO, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada na Prefeitura Municipal a partir de 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

18.7. Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer o produto, registrados em Ata da sessão desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.

18.8. Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, será realizado novo Contrato.

18.9. A licitante vencedora não poderá subcontratar subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

18.10. O prazo de vigência do Contrato ou instrumento equivalente será de até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, para fornecimento de bens não contínuos, podendo ser prorrogado ou ter duração superior para produtos e fornecimentos contínuos, observando os limites estabelecidos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização de termo aditivo.

18.11. O Contrato poderá ser alterado, cancelado ou suspenso conforme a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

XIX - DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E DA RENOVAÇÃO DE ITENS

19.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, observado o limite legal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de vigência da ARP e precedida de análise e justificativa da Administração quanto à vantagem.

19.2. A prorrogação poderá contemplar a renovação dos itens registrados, desde que:

- (a) seja comprovada a manutenção do preço vantajoso;
- (b) haja previsão expressa no Edital e na própria Ata de Registro de Preços;
- (c) o tema tenha sido analisado e registrado na fase preparatória do processo;
- e
- (d) a prorrogação/renovação ocorra dentro da vigência da ARP.



19.3. O disposto neste item observa, ainda, as conclusões do Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU (Controladoria-Geral da União e Advocacia-Geral da União), sem prejuízo da observância integral da legislação aplicável e das formalidades de motivação e publicidade.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. É facultada o Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2. Fica assegurada a Autoridade Superior competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la em um todo ou em parte.

20.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município (Contratante).

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na prefeitura.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

20.7.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

20.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura ata de registro de preços, contrato ou instrumento equivalente.

20.9. A Administração poderá, até a assinatura o Contrato, expedição da Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Produto, inabilitar o licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, O Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente mais bem classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

20.10. A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20.11. É de responsabilidade do Licitante o acompanhamento do processo na Comissão de Contratação desta Prefeitura no endereço anteriormente mencionado até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

20.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, o Pregoeiro, em dias de expediente, até 03 (três) dias úteis imediatamente anterior à data de julgamento desta licitação.

20.13. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município quanto do emissor.

20.14. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.15. Todos os atos do certame (edital, anexos, esclarecimentos, impugnações, atas, adjudicação e homologação, ARP) serão publicados no PNCP e no sítio oficial do Município.

20.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



20.17. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Pontalina, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Vicentinópolis - GO, 10 de julho de 2026.

JORGE MARIANO NETO
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO:

1.1. Aquisição parcelada de gêneros de alimentícios (panificação), para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social, Órgãos e Programas relacionados, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

1.2. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer os seguintes itens de panificação, de forma parcelada:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI?
1	QUITANDAS FRESCAS VARIADAS (BOLACHINHAS, INHOQUE, BROAS DOCE E SALGADAS, BISCOITO E PAO DE QUEIJO, ENROLADINHO DE QUEIJO E DE SALSICHA, ETC) PESO POR PEÇA 15GR, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, SEM BOLOR, PRODUZIDO NO MESMO DIA DE ENTREGA	KG	1099	SIM
2	SALGADOS ASSADOS FRESCOS VARIADOS (MINI KIBE, MINI COXINHA, MINI RISOLE, MINI PASTEL, MINI EMPADA, ESFIHA, CROISSANT, ETC) PESO POR PEÇA 15GR, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, PRODUZIDO NO MESMO DIA DA ENTREGA	KG	82	SIM

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

2.1. A aquisição de produtos de panificação mostra-se indispensável para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como de seus órgãos e programas vinculados, garantindo a oferta de café da manhã aos servidores e de lanches aos usuários dos serviços e programas sócio assistenciais.

2.2. Ademais, tais produtos são essenciais para a adequada realização dos diversos eventos institucionais previstos para o exercício de 2026/2027, contribuindo para a qualidade do atendimento e o bom desenvolvimento das atividades promovidas pela Secretaria.

3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:



3.1. A Ata de Registro de Preços será processada por meio de Pregão Presencial, regido pela Lei 14.133/21 e pelo Decreto Municipal nº 006, de 03 de janeiro de 2022.

4. ADOÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL EM DETRIMENTO DA SUA FORMA ELETRÔNICA:

4.1. DA PRERROGATIVA DOS MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE:

O Município de Vicentinópolis/GO, contando com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, enquadra-se nas disposições do Art. 176 da Lei nº 14.133/2021. A referida norma reconhece a necessidade de um tratamento diferenciado para entes de menor estrutura, permitindo que a transição para o formato 100% eletrônico seja ponderada frente à capacidade tecnológica local e à realidade dos fornecedores da região.

4.2. DA INCLUSÃO DIGITAL E FOMENTO À ECONOMIA LOCAL:

A imposição da forma eletrônica para a aquisição de gêneros de panificação (objeto eminentemente local) criaria uma barreira de acesso aos pequenos produtores e panificadoras do município. Muitos desses potenciais licitantes enfrentam limitações de exclusão digital e falta de suporte técnico para operar plataformas de licitação nacionais. A forma presencial garante o cumprimento do Art. 4º da NLLC, assegurando o desenvolvimento nacional sustentável através do fortalecimento do comércio local, sem o risco de desertificação do certame por dificuldades tecnológicas.

4.3. DA NATUREZA PERECÍVEL E LOGÍSTICA DE ENTREGA:

Diferente de bens de consumo duráveis, os produtos de panificação exigem entrega diária e imediata. A sessão presencial permite aferir, no ato da disputa, se o licitante possui sede ou logística compatível com o prazo de entrega de 24 horas exigido no Termo de Referência. Certames eletrônicos tendem a atrair empresas distantes que, embora ofereçam preços menores, frequentemente falham na logística de produtos frescos, gerando prejuízo à continuidade do serviço público.

4.4. DA EFICIÊNCIA E VANTAJOSIDADE ECONÔMICA:

Em municípios de pequeno porte, a realização do pregão presencial para este objeto específico demonstra-se mais eficiente (Art. 5º, NLLC). A interação direta permite negociações de preços em tempo real com foco na exequibilidade, evitando contratações de empresas "aventureiras" que subestimam custos de frete para pequenas quantidades, o que resultaria em rescisões contratuais onerosas para a Administração.

Portanto, a opção pela forma presencial fundamenta-se na proporcionalidade e no interesse público, unindo a prerrogativa legal do porte do município à necessidade técnica de garantir o fornecimento de alimentos perecíveis com qualidade e pontualidade.

5. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – FORNECIMENTO DO PRODUTO:



5.1. O fornecedor será selecionado mediante obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

5.2. O Critério de seleção será o menor preço por item obtido nas propostas.

5.3. O pagamento da nota fiscal/fatura será realizado de uma única vez, em sua totalidade, no prazo máximo de 30 (dias) dias após a emissão da nota fiscal e da entrega regular dos gêneros alimentícios.

6. ESTIMATIVAS DOS PREÇOS:

6.1. A estimativa prévia dos preços será obtida por Setor de Compras da Prefeitura, por meio de regras e critérios definidos no Decreto Municipal nº 004, de 03 de janeiro de 2022.

6.2. O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e será considerado SIGILOSO.

6.3. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

7. VALOR ESTIMADO SIGILOSO:

7.1. A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O inciso XXII, alínea "i" do artigo 6º da referida lei determina que o Termo de Referência deverá conter estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado."

7.2. Ainda, o art. 24 da referida lei prescreve que, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

7.3. Desta forma, observa-se que a Lei 14.133/2021 estabelece uma competência **discricionária**, de forma que a autoridade responsável pela licitação decida se o orçamento estimado da contratação será ou não sigiloso. Isso porque, o art. 24 **não obriga a adoção do caráter sigiloso**, mas apenas prevê que: "Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação **poderá** ter caráter sigiloso".

7.4. Essa discricionariedade encontra amparo também no inciso XI do art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da mesma Lei.

7.5. Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

7.6. Atualmente, principalmente devido a instabilidade econômica, há excessiva dificuldade do Setor de Compras da Prefeitura na obtenção de estimativas que, de fato, refletem a realidade do mercado, podendo gerar, por inúmeras vezes, estimativas superfaturadas.

7.7. Porém, a dificuldade do setor de compras da Prefeitura em obter valores orçados, já que estes dependem, na maior parte das vezes, da participação de possíveis fornecedores, eleva os valores estimados, fazendo com que os preços médios sejam diretamente afetados e, conseqüentemente, resultando em estimativas além dos valores reais de mercado.



7.8. Por outro lado, realizar pesquisas de preços somente em banco de preços públicos, certamente praticados por outros municípios do Estado, acarretará normalmente valores estimados abaixo do preço de mercado, haja vista que esses preços normalmente estão bem abaixo do preço de mercado, devido à instabilidade econômica que o país vem enfrentando nos últimos anos. Procedendo desta forma, muitos itens licitados acabam por fracassados ou desertos.

7.9. Na prática, observou-se que ao divulgar o orçamento estimado, as licitantes costumam agir de duas formas. A primeira, sabendo que o valor estimado, o qual servirá de limite máximo aceitável na contratação, encontra-se abaixo do preço de mercado, deixam de ofertar seus preços, resultando em licitação deserta. A segunda, conhecendo o valor estimado que a Prefeitura está disposta a pagar, baseado em estimativa prévia, e este estando acima do preço de mercado, as empresas tendem a praticar os preços tendo como referência esse valor máximo estimado, não permitindo que as leis de mercado ajam na formação de preços a serem ofertados.

7.10. Quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou. Força-se, assim, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação.

7.11. Conforme pacificado pelo TCU, no Acórdão 3011/2012 – Plenário, a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária, medida a ser afastada quando não tiver o condão de atrair melhores propostas.

7.12. Diante do exposto, por concluirmos ser mais vantajoso para a Administração e no sentido de evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis ou, ainda, superfaturados, o valor estimado da contratação será sigiloso, sem acesso às licitantes. Mantendo o sigilo até a fase da homologação.

8. PRIORIDADE PARA ME/EPP LOCAIS OU REGIONAIS:

8.1. Nesse certame será concedida prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, conforme previsto no Decreto Municipal nº 31, de 06 de janeiro de 2025, com percentual de 10% (dez por cento).

8.2. De acordo com os artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, poderá ser concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, nos seguintes termos:

8.3. Segundo o Decreto Municipal nº 31/2025, aplica-se a prioridade de contratação de microempresas locais ou regionais nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido. Ainda, a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Vicentinópolis/GO.



8.4. Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Vicentinópolis/GO, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste item, a prioridade será dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas aquelas sediadas nos municípios que fazem divisa com o município de Vicentinópolis/GO, composto pelos municípios de Joviânia, Edéia, Edealina, Goiatuba, Pontalina e Porteirão.

9. DO CONTRATO:

9.1. O respectivo Contrato Administrativo, se houver, será formalizado entre este Município de Vicentinópolis/GO e a licitante vencedora, as cláusulas contratuais serão elaboradas pelo setor competente e deverá observar as regras deste Termo de Referência.

10. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

10.1. Somente serão aceitos produtos de boa qualidade e dentro da validade prevista no edital e neste Termo de Referência.

10.2. A empresa contratada deverá apresentar alvará de vigilância sanitária vigente.

10.3. A entrega será feita de forma parcelada, na medida das necessidades da secretaria e deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento assinada pelos responsáveis, no local indicado, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora, carga e descarga do objeto.

10.4. Os produtos deverão ser entregues na Cidade de Vicentinópolis/GO, no endereço constante na Ordem de Fornecimento.

10.5. Os produtos de panificação deverão obedecer às seguintes condições mínimas de qualidade:

- a) Estar no prazo de validade;
- b) Serem produzidos com matéria prima de boa qualidade;
- c) Não serão aceitos produtos com coloração alterada ou bolor;
- d) não serão aceitos produtos com mal cheiro;
- e) não serão aceitos produtos fora do prazo de validade;
- f) deverão apresentar identificação nominal e peso líquido total, visível nas embalagens dos produtos.

10.6. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo se encontra de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração. Se a substituição do objeto cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

10.7. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual.

10.8. A quantidade é mera estimativa do consumo para o ano de 2026/2027, e será fornecida de acordo com as necessidades da secretaria municipal de saúde de



Vicentinópolis/GO, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

10.9. Todas as despesas com a entrega dos produtos correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

10.10. A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

10.11. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, vencidos, estragados, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato. O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

10.12. Poderão ser solicitadas amostras de itens ofertados pelas empresas vencedoras para verificação do atendimento às especificações exigidas e a homologação ocorrerá após a elaboração de parecer informando a aceitação dos mesmos.

10.13. As amostras caso sejam solicitadas deverão ser identificadas com os termos:

- a) Amostras para análise, licitação (número da licitação, data, e item a que se refere), fornecedor (nome, telefone e e-mail), representante;
- b) as amostras deverão estar na embalagem original do produto;
- c) deverão ser enviadas 01 (uma) unidades/ amostras de cada item solicitado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas de boa qualidade, de acordo com as exigências constantes neste documento.

11.1.2. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles.

11.1.3. Emitir faturas no valor das mercadorias efetivamente entregues e com as descrições constantes nesse Termo de Referência.

11.1.4. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito no Edital.

11.1.5. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

11.1.6. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

11.1.7. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

11.1.8. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

11.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

11.1.10. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

11.1.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

11.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

12. DA CONTRATANTE:

12.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

12.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

12.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

12.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

12.2.5. Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, vencidos na entrega ou deteriorados.

12.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

12.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

12.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

12.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

12.2.11. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular dos produtos pelo fornecedor.

13. PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa moratória, observados os seguintes limites, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o segundo dia de atraso, incidente sobre o valor do objeto contratado;



b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de dois dias de atraso, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando será considerada inexecução total;

b.3) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. Os recursos orçamentários necessários à aquisição dos gêneros alimentícios panificação, correrão pelo Orçamento Secretaria Municipal de Assistência Social e órgãos vinculados, no exercício de 2026/2027, na classificação orçamentária a ser apresentada pelo setor de contabilidade da Prefeitura, a qual constará nesse processo administrativo de aquisição.

15 – GARANTIAS:

15.1. Não será exigida garantia na execução desse objeto.

15.2. As garantias dos produtos serão aquelas oferecidas pelos fabricantes, conforme o caso, de forma convencional, dada a qualquer produto de mesma natureza.

NILVA GOMES PEREIRA FERREIRA
Secretária de Assistência Social
Gestora do FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



ANEXO II (FORA DOS ENVELOPES)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura de Vicentinópolis

Comissão de Contratação

Av. Vicente Ferreira, nº 22, Centro, Vicentinópolis – GO.

PREGÃO Nº 014/2026

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ credenciamos o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
(ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

(MODELO)

(Nome da Empresa)

....., CNPJ nº
....., sediada em, DECLARA, sob
as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

(local), ... de de 2026.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



ANEXO IV (FORA DOS ENVELOPES) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM EDITAL

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no **Edital do Pregão Presencial nº 014/2026**, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Município, .../.../.....

Nome da Empresa do Representante Legal e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



ANEXO V (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO) DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e ainda ao item 6.2., "E", declaramos que a empresa _____, CNPJ nº _____, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



ANEXO VI (FORA DOS ENVELOPES)
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
(SOMENTE PARA ME/EPP)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ
Nº _____, com sede _____, (endereço
completo) por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no
Pregão Presencial nº 014/2026, DECLARA expressamente, sob as penalidade
cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos
do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal
habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei
Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos nos
"itens 5 e 6" por ocasião do credenciamento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



ANEXO VII MEIO MAGNÉTICO

PREENCHER ARQUIVO ELETRÔNICO DAS PLANILHAS DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA DE PREÇOS QUE SERÃO FORNECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.

OS ARQUIVOS ACIMA DESCRITOS SE DESTINAM AO CADASTRAMENTO EM NOSSO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO/APURAÇÃO DE PREÇOS E DEVERÃO SER SALVOS EM PEN DRIVE E ENTREGUES NO INÍCIO DA SESSÃO.

É NECESSÁRIO QUE O ARQUIVO ACIMA SEJA SALVO NA VERSÃO DE PASTA DE TRABALHO DO EXCEL 97-2003.

OBS: APENAS OS CAMPOS QUE ESTÃO NA COR AMARELA NAS PLANILHAS DEVERÃO SER PREENCHIDOS. QUALQUER ALTERAÇÃO NOS DEMAIS CAMPOS TORNARÁ O ARQUIVO INCOMPATÍVEL COM O SISTEMA.

PROPOSTA (GRAVADA EM MÍDIA)

A proposta deverá ser salva em pen drive, que será entregue no dia da realização da licitação, devido à utilização de sistema computadorizado.

A proposta é de preenchimento obrigatório na forma descrita acima.

PROPOSTA (IMPRESSA)

A proposta deverá, também, ser impressa e apresentada em envelope fechado, indicado o nome, CNPJ e endereço da empresa em uma via, datilografada ou processada em computador, assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, de acordo com a tabela fornecida pela administração.

MODELO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO (da empresa licitante)

Objeto: _____.

Declaro(amos) que nos valores propostos estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, tais como: despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, previsão de lucro, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme Item 6.1.4 do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



Declaramos que o objeto proposto está de acordo com as normas estabelecidas por este Edital e seus anexos, e que atende a todas as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

(USAR PLANILHA FORNECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO)

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	P. UNIT. (R\$)	P. TOT (R\$)
1	[Quantidade]	[Descrição do Item]	[Marca/Modelo]	[Preço Unitário]	[Preço Total]
...	...	...	...	...	...

VALOR TOTAL GERAL DA PROPOSTA (por extenso): _____

Local e data: [Cidade], [Dia] de [Mês] de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



ANEXO VIII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de registro de preço para : (objeto)
Processo nº : (número do processo)
Validade: ____ (____) meses.

Às ____:____ horas do dia ____/____/____, no(a) _____,
CEP: _____, Fone: _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____,
representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). _____,
brasileiro(a), portador do CPF/MF nº _____, e os membros
da Equipe de Apoio _____, _____, designados pelo
Decreto nº _____, de ____/____/____, com base na Lei nº _____,
de ____ de ____ de _____, em face das propostas
vencedoras apresentadas no pregão presencial nº ____/____, cuja ata e
demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no
presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a aquisição parcelada de gêneros de alimentícios (panificação), para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social, Órgãos e Programas relacionados, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Presencial nº 014/2026.

Parágrafo único. Este instrumento constitui um documento vinculativo e obrigacional para as partes, configurando um compromisso para futuras contratações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS:

São obrigações dos Licitantes Registrados (Detentores do Registro de Preços), entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o Contratante e/ou com os órgãos participantes, no prazo máximo de ____ (____) dias úteis, contados da data da solicitação formal.

II. Providenciar a imediata substituição de itens que apresentem falhas ou irregularidades, conforme constatado pelo Contratante, bem como cumprir as demais obrigações relativas à forma de fornecimento dos produtos/produtos assumidas na presente Ata.

III. Manter atualizada, durante toda a vigência da Ata, a documentação que comprove todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 014/2026.

IV. Assegurar o cumprimento das obrigações firmadas a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. Ressarcir o Contratante, os órgãos participantes e/ou terceiros por eventuais prejuízos decorrentes de ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



VI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, incluindo, mas não se limitando a: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras devidas aos seus empregados, mantendo o Contratante e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

VII. Pagar, pontualmente, seus fornecedores e cumprir as obrigações fiscais decorrentes da presente Ata, exonerando o Contratante e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária referente a tais pagamentos.

VIII. Manter os prazos de garantia dos bens fornecidos, a serem contados da data da entrega definitiva, na forma prevista no Edital do Pregão Presencial nº 014/2026.

IX. A entrega deverá ocorrer nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, podendo abranger a sede da Secretaria de Assistência Social e demais unidades de programas relacionados (CRAS/SCFV), conforme Anexo I (Termo de Referência)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contados da sua assinatura.

II. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, observado o limite legal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de vigência desta ARP e precedida de análise e justificativa da Administração quanto à vantagem.

III. A prorrogação poderá contemplar a renovação dos itens registrados, desde que:

- a) seja comprovada a manutenção do preço vantajoso;
- b) haja previsão expressa no Edital e nesta ARP;
- c) o tema tenha sido analisado e registrado na fase preparatória do processo; e
- d) a prorrogação/renovação ocorra dentro da vigência desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS REGISTRADOS E SEUS VALORES:

Os preços, quantidades e respectivos fornecedores dos produtos objeto da presente Ata encontram-se detalhados na tabela a seguir:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, entre outras:

I. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos fornecedores, sempre que solicitado, para atendimento às necessidades da Administração, observando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata.

II. Assegurar que, durante a vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação sejam mantidas pelos fornecedores, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.



III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, por meio de seus setores competentes.

IV. Promover a publicação, em forma de extrato, dos preços, fornecedores e especificações do objeto na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, incluindo a rede mundial de computadores (Internet), durante toda a vigência da Ata

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Observados os critérios e as condições estabelecidas no processo do Pregão Presencial nº 014/2026, o Contratante e/ou os órgãos participantes, com o objetivo de atender à quantidade de bens e produtos demandada, poderá formalizar a contratação de forma concomitante com um ou mais fornecedores cujos preços estejam registrados, sempre respeitando a capacidade de fornecimento dos detentores do registro e a ordem de classificação das propostas e dos preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DAS QUANTIDADES ESTIMADAS:

O Registro de Preços efetuado não obriga o Contratante a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ser realizadas licitações específicas para o objeto. Não obstante, será assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS:

A contratação com cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a celebração do respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO PELOS FORNECIMENTOS:

O Contratante, ou os órgãos municipais participantes, efetuará o pagamento à Contratada pelos fornecimentos dos bens e produtos registrados na presente Ata, de acordo com a quantidade efetivamente entregue, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor responsável e nos prazos e condições estabelecidos no contrato específico a ser celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA E DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado por meio de depósito/transferência bancário(a), mediante a apresentação do documento fiscal competente, acompanhado da seguinte documentação:

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado das seguintes certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada: a) Certidão Negativa de Tributos (Federal, Estadual e Municipal), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Secretaria Municipal de Finanças de Vicentinópolis/GO (ou órgão competente do Município); b) Certidão Negativa de Débito – CND do INSS; c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)



emitido pela Caixa Econômica Federal; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Segundo: Caso o documento fiscal não seja aprovado pelo Contratante ou pelos órgãos municipais, será devolvido à Contratada para as devidas correções. Os prazos de pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E REVISÃO DA ATA:

A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos/produtos registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da presente Ata promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo. Caso os preços registrados, por motivo superveniente, tornem-se superiores aos praticados no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução dos preços e sua adequação ao valor de mercado;
- II. Diante da frustração da negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, observada a ordem de classificação do processo do pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Terceiro. Ainda no caso de os preços registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos praticados no mercado, e sendo confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo fornecedor, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem a aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial;
- II. Garantir que a comunicação referente ao disposto no subitem anterior seja realizada antes do pedido de fornecimento dos produtos/produtos; e
- III. Convocar, observada a ordem de classificação do processo do pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. O Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O Registro de Preços de um fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

- I. Por interesse público, devidamente fundamentado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



II. Em caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços pelo fornecedor;

III. Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado neste Edital, sem justificativa aceita pelo Órgão Gerenciador;

IV. Se for constatada a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço registrado, no caso deste se tornar superior aos praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à presente Ata de Registro de Preços, desde que comprovado fato superveniente e aceito pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O preço poderá ser reajustado anualmente, conforme índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da proposta ou do último reajuste, conforme art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas na legislação de licitações, o Contratante poderá, mediante solicitação fundamentada e aceita, promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

De acordo com o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos produtos públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



Parágrafo Primeiro. As infrações listadas nesta cláusula também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

Parágrafo Segundo. Para os fins desta Ata, considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÕES DAS SANÇÕES:

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA:

A sanção de multa será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, nos termos e percentuais detalhados no item 11.1, alínea 'b', do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital do Pregão Presencial nº 014/2026.

As penalidades observarão proporcionalidade e razoabilidade, assegurados contraditório e ampla defesa, com gradação que considere gravidade, reincidência e eventual prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTOS DE LICITAR E CONTRATAR:

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula Décima Quarta desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



Pública direta e indireta do Município de Vicentinópolis/GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

As penalidades observarão proporcionalidade e razoabilidade, assegurados contraditório e ampla defesa, com gradação que considere gravidade, reincidência e eventual prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Cláusula Décima Quarta desta Ata, bem como por aquelas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da mesma Cláusula que, por sua gravidade, justifiquem a imposição de penalidade mais severa do que a sanção de impedimento de licitar e contratar. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As penalidades observarão proporcionalidade e razoabilidade, assegurados contraditório e ampla defesa, com gradação que considere gravidade, reincidência e eventual prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE RECURSO CONTRA AS SANÇÕES:

A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua notificação, para interpor recurso contra as sanções aplicadas no âmbito desta Ata. Decorrido este prazo sem a interposição de recurso, a penalidade será considerada como aceita, implicando na preclusão do direito de questionamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA COBRANÇA DAS MULTAS:

Os valores apurados a título de multa serão retidos por ocasião do pagamento devido à CONTRATADA. Caso os montantes retidos sejam insuficientes para cobrir o valor total da multa, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente após a devida notificação.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO:

As omissões desta Ata, bem como as dúvidas decorrentes de sua interpretação, serão dirimidas conforme as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 014/2026 e das propostas apresentadas pelas CONTRATADAS. Em caso de conflito, prevalecerão as disposições do referido Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ORIGEM DO REGISTRO:

O presente registro de preços decorre da adjudicação dos objetos às PROMITENTES CONTRATADAS, cujas descrições, quantidades e especificações detalhadas constam no Termo de Referência – Anexo I do **Pregão Presencial nº 014/2026**. Esta adjudicação foi realizada conforme decisão do Pregoeiro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de _____, e subsequente homologação pelo Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA:

Caberá à Prefeitura de Vicentinópolis o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ELEIÇÃO DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Pontalina, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer litígios ou questões oriundas da execução da presente Ata, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em ____ (_____) vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTES: _____

GESTOR

PREGOEIRO

CONTRATADA(S):



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ____/____.

**“CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS
E _____ NA FORMA SEGUINTE:”**

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VICENTINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada _____, Vicentinópolis, Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, portador(a) do documento de identidade RG: _____ SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado na cidade de Vicentinópolis, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/licitante _____, (qualificação completa), doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), vinculando-se integralmente a este instrumento o Edital do Pregão Presencial nº 014/2026, com seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, que foi adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação para futura e eventual para aquisição de gêneros de alimentícios (panificação), para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social, Órgãos e Programas relacionados, conforme as quantidades e especificações detalhadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 014/2026, o qual constitui parte integrante e indissociável deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



2.2. Os itens específicos a serem fornecidos/executados pela CONTRATADA são os constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 014/2026, conforme tabela abaixo:

(INSERIR AQUI A TABELA COM OS ITENS, ESPECIFICAÇÕES, UNIDADE E QUANTIDADE CONFORME O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL)

2.3. Constitui parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o Anexo I (Termo de Referência) bem como a proposta da empresa vencedora do CONTRATO, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ [VALOR TOTAL POR EXTENSO E EM ALGARISMOS], sendo o preço unitário de cada item conforme a proposta da CONTRATADA, detalhado na Cláusula Segunda deste instrumento.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.3. Caso o objeto entregue ou o produto executado não corresponda ao contratado, o pagamento somente será liberado após a devida substituição ou correção.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pender de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de depósito, transferência bancária ou Pix, em conta indicada pela CONTRATADA, sendo vedada a negociação de seus créditos com terceiros sem prévia autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



do CONTRATANTE. Dúvidas e informações relativas ao pagamento poderão ser encaminhadas via e-mail para secretariafinancasvct@gmail.com.

4.6. O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades efetivamente executadas/fornecidas, conforme o Termo de Referência e a Cláusula Segunda deste contrato.

4.7. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do contrato; e) O valor a pagar; f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo a partir da comprovação da regularização da situação, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme a legislação vigente, constatada por meio de consulta online a sítios eletrônicos oficiais ou à documentação exigida, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Em caso de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Não será permitida a antecipação de pagamento anterior ao fornecimento dos produtos.



4.13. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, e demais normativas aplicáveis.

4.14. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE.

4.15. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. DA CONTRATANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Contrato.

5.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte o objeto entregue, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

5.1.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

5.1.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos produtos e mercadorias solicitados.

5.1.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos produtos e mercadorias em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.1.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

5.1.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

5.1.10. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega dos produtos pelo fornecedor.



5.2 - DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas – originais e novos, de acordo com as exigências constantes neste contrato;

5.2.2. Emitir faturas no valor das mercadorias efetivamente entregues e com as descrições constantes neste Contrato.

5.2.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito no Edital;

5.2.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos, estragados, deteriorados, ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

5.2.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste contrato;

5.2.6. Responsabilizar-se pela garantia de qualidade nos itens solicitados, dentro dos padrões técnicos estabelecidos pela legislação sanitária vigente e normas da ANVISA aplicáveis a gêneros alimentícios;

5.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato;

5.2.8. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Contrato;

5.2.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.10. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado;



5.2.11. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de [INFORMAR PRAZO EM DIAS/MESES/ANOS] a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, conforme os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o prazo máximo estabelecido na Ata de Registro de Preços ou Edital para a modalidade de fornecimento ou produto.

6.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual e decorridos 12 (doze) meses de sua assinatura, a CONTRATADA poderá, mediante requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais. Este pedido será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período, observando-se o desconto de eventuais reequilíbrios já concedidos, conforme o Art. 25, §7º, e o Art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o disposto no Edital.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando-se as condições contratuais.

6.4. O presente Contrato poderá ser alterado, cancelado ou suspenso conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. A gestão contratual será exercida por servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, especificamente para essa função.

6.6. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor [NOME COMPLETO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO] ou por outro servidor formalmente designado.

6.7. São atribuições do fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras definidas pela Administração:



a) Conferir o fornecimento do produto e a entrega dos bens, em comparação com as disposições estabelecidas, atestando sua conformidade.

b) Supervisionar a execução do objeto contratual, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade que extrapole sua competência.

d) Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, garantindo que todas as falhas ou defeitos observados sejam corrigidos.

6.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência destas não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. O objeto da presente contratação será recebido pelo fiscal do contrato, ou por pessoa por ele designada e formalmente autorizada.

7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá: a) Se a irregularidade disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou a rescisão da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá realizá-la em conformidade com a indicação da Administração. b) Se a irregularidade disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou a rescisão da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá realizá-la em conformidade com a indicação da Administração. c) O atestado de recebimento somente será emitido se atendidas todas as determinações deste Contrato e seus anexos.



7.3. O recebimento do objeto não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

7.4. O fornecedor foi selecionado mediante obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, conforme processo licitatório.

7.5. O prazo máximo para entrega dos produtos será de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data de recebimento da Ordem de Produto ou Autorização de Compra emitida pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Constituem motivos para a extinção do presente contrato as razões descritas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A extinção do contrato poderá ocorrer por:

I - Determinação unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Acordo consensual entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES:

9.1. DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

9.2. DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas.



9.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto no art. 132, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas discriminadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) ou na Cláusula Décima Quarta da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VIII do Edital) ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, observadas as disposições legais e regulamentares:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) Multa moratória, observados os seguintes limites, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o segundo dia de atraso, incidente sobre o valor do objeto contratado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de dois dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

b.3) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

10.2. As regras de aplicação das sanções e seus procedimentos estarão definidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e nas Cláusulas Décima Quinta a Vigésima Segunda da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VIII do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Pontalina, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da cláusula oitava, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as Normas Administrativas.

12.3. A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao Edital de licitação (Pregão Presencial nº 014/2026) e à proposta da CONTRATADA vencedora.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Vicentinópolis - GO, aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____.

CONTRATANTE
PREFEITO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF: